



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1219400-34.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 200700-85.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117500-94.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): PLÍNIO TAKURO ASSAHINA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, devendo ser observados os termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 278640-05.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 278600-23.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): EDI DE SOUZA RUVENAL JÚNIOR, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Sonia Maria Siqueira, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 147500-32.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DINOMAR PAZ DIAS SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178300-51.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELINA SILVA DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): CONESUL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art.



543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9700-50.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JORDELIA ARAUJO MOREIRA MARINHO, Advogado: Sizenando Naves dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 45900-93.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): TARCISIO HENKES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47600-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÉMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-18.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Renato José Botelho de Souza, Agravado(s): FABIO CHAGAS DA MATA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1063-39.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): GONSALO JESUS BRAGA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1313-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO PATTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - METROVIÁRIO CONTRATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012. ANUËNIOS. INTEGRAÇÃO"; "PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2704-65.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AROLD CARVALHO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Magali Cristina Andrade Gama, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-42.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARCELO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 494-95.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-22.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): MARCO AURELIO MACHADO, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 988-53.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Agravado(s): JOSE IVOMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-15.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILLIAN FERRAREZI DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999-30.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FERNANDO FILETI, Advogado: Fernando Fileti, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26-58.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOUTO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, Advogado: Mariza Terezinha Fantuzzi Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 362-87.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JULIANO LAIMER, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1221-05.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICHEL ARRUDA EL NABTI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas



"HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - FINANCIÁRIO" e "HORAS EXTRAS PRESTADAS AOS SÁBADOS - ADICIONAL DE 100% - FINANCIÁRIO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1590-54.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Agravado(s): LUCAS SOARES DE MORAES ARAÚJO, Advogada: Rafaela Pina do Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1626-81.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIRENE ALVES FREITAS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1655-90.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES RIBEIRO, Advogada: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3069-35.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BEATRIZ HELENA ALEVATO DE LACERDA, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-40.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Guimarães Silva, Advogado: Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Bolivar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192-31.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 301-31.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UBIRANEY ALVES DE MORAES, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 842-38.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): APARECIDA DIAS DOS ANJOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 905-44.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROGERIO FABRE SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1261-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVÂNIA LUBENOW, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1268-02.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1615-76.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BASF POLIURETANOS LTDA., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): JOÃO CARLOS GALLERANI MORENO, Advogado: Fábio Santos Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1617-21.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LOURDES PROENÇA NASCIMENTO, Advogado: Walter Aparecido Costa, Agravado(s): RECCO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Vitor Ottoni Pavan, Advogado: Luís Plínio Teles, Advogado: Alaércio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2276-96.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA FIGUEIRA JUNIOR, Advogado: Valdir de Almeida Ferreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3083-83.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11290-05.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMOTA - TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANDRE SILVA



DE CASTRO, Advogado: Adriana da Silva Novo Mota, Agravado(s): DIASE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Raphael Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17300-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): AMANDA PAMELA DOS SANTOS ALASAR, Advogado: Williams José da Silva Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S.A. - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20268-10.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000926-03.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 186-03.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIEDE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 601-32.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIR GRANATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COMAU; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado.; **Processo: AIRR - 691-03.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravante (s) e Agravado (s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 772-52.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 774-41.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A.,



Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MONICA RUMI SHIDO TRAEGER, Advogado: Maria Aparecida Maia Beserra Crivelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-44.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DE ANDRADE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1024-16.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA DE PAULA MELO, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1130-03.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JÚLIO ALFREDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1777-11.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ADRIANO PEREIRA, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1965-73.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): AMELIA ALTINA DE BARCELOS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10389-79.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10589-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOAO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10831-90.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FRANCISCO



OSMARINO DE MELO MOURA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11046-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): MARIA SUELI DIAS DOS SANTOS, Advogada: Adriana Bráz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MARIA SUELI DIAS DOS SANTOS passe a constar como Agravado; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11516-02.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANNA BEATRIZ MARCAL DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Larissa Borges de Souza, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ANNA BEATRIZ MARÇAL DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11526-42.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSILENE ANSANI FORTUNATO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 11650-45.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAY LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, devendo ser observado o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 11919-22.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-28.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO ALBERTO GOMES PERES, Advogada: Carlane Alves Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 410-66.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ILENO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: André Marcel Moraes Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



AIRR - 550-17.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Agravado(s): ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 572-03.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDMÁRIO MÁRCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-15.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINTHIA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1165-60.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): ILDEON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-77.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Ademir Ismerim Medina, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Christiano Lemos Ferreira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1532-19.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÀVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1590-31.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE BENEDITO DA SILVA NETO, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogada: Loriane da Rocha Farias, Agravado(s): SIERRA GUINCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797-21.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MAIA ALVES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1933-**



58.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO MARCELO ANACLETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 4415-75.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DALZISA SAZAN MAFFEI, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5097-31.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALDEIR DE MORAES, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10151-92.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ RONALDO FERREIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10364-40.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CLAIR CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11090-21.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE GENI BALDUINO DA SILVA ZERO, Advogada: Raquel Alves Godoy de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Procuradora: Erica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11335-59.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ADMINISTRADOR: TULLO CAVALLAZZI FILHO, Advogado: Elton Carlos de Almeida, Advogado: Vinícius Melillo Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11362-93.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11436-77.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LAÍS APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eliane Cristina Trentini, Agravado(s): FREE TELECOM LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11955-13.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12857-08.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA TAVARES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21422-67.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Juliano Gianechini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21652-31.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): DAYANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Azambuja Reis, Agravado(s): CONDOMÍNIO LAVORO COMERCIAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Max Lin Worn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000474-22.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NICOLAU KULIKOV, Advogada: Ana Luiza Rui, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000963-45.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): RENATO CONTES FRANCISCO PEREIRA, Advogado: David Jansen Felix Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001825-48.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELIA DOS ANJOS FERRAZ DE AQUINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002145-80.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s): CLÁUDIO WILDMANN, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-55.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JULIANO APARECIDO MOMPIAN, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 248-51.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURIVALDO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S.A. - SAMUR, Advogado: Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 326-31.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KÁTIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procuradora: Juliana Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-18.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Joelma Paes Rodrigues, Agravado(s): RILDISON OTAVIO DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-94.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL ALTINO FURIO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 707-32.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GOMES FILHO, Advogado: Eliakim Medeiros Cerqueira, Advogada: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogada: Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-11.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 755-51.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KEILA BENEDITO DE MORAES, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 971-09.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Agravado(s): DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniel Redivo, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1010-85.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLADIMIR BUARQUE DE GUSMÃO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1046-67.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): RONY PINHEIRO E SILVA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076-84.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS CRISTINA ALMEIDA, Advogada: Aline Saliba Santos, Agravado(s): VIDA DIGITAL - COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. - ME, Advogada: Cherlismara Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1138-02.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON PORTELA DE MORAES, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1157-08.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravante (s) e Agravado (s): GURIVA CAVALCANTI SOARES DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1225-35.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA DE JESUS, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiane de Castro Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1273-11.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ LIMA SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-59.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS BEM, Advogado: Massaki Fujimura Junior, Agravado(s): AVÍCOLA FELIPE S.A., Advogada: Maisa Burdini Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-07.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTACÍLIO ANDRÉ DE LIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1529-88.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO AVERÍSSIMO DE SOUSA CRUZ, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento em relação às reclamadas OSTRAN PARTICIPAÇÕES LTDA., O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., porquanto deserto; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. e dar-lhe provimento tão somente quanto ao tema "grupo econômico -



caracterização - responsabilidade solidária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1570-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CARLOS MAGNO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1734-04.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FABIANA ALVES PEREIRA, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2021-34.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): WILSON LUCIO, Advogado: Tiago Ferreira Sehaber, Advogado: Anderson Nejnek Savariz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2986-28.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ZITO DE SOUZA AFONSO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10073-22.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Serra Rossigneux Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10265-90.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SETPAR GV PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): SERGIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Agravado(s): SEVENGE ENGENHARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): CONSÓRCIO SOCIENGE - ENGEFORM, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10498-49.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VENILSON GOMES RIBEIRO, Advogada: Larissa Alves Martins, Advogada: Dusreis Pereira de Souza, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10510-71.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES FELITO TENORIO, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10775-77.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho,



Agravado(s): GUSTAVO IRENO NERY, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10913-98.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAIRO DONIZETI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Renan Grego Máximo, Agravado(s): A F O MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gustavo Frezzarin, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante SUZANO S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11015-78.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Gabriel Victor Costa Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JUVENILDE DE SOUZA PAIVA E OUTROS, Advogado: Rafael Ferreira Gontijo, Advogado: Ronann Ferreira Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 265374/2019-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11497-63.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): WENDERSON VARGAS LAGARES, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Advogado: Igor Gustavo Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12272-36.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMIGÃO LINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Vinícius Violato Zanqueta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 12802-75.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): PAULO DE SOUSA FELIX, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16230-32.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): ADRIANA CESÁRIO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - ME, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): ICN - INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20323-13.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SERGIO PEREIRA SOARES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20532-39.2016.5.04.0861 da**



4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SAO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100447-38.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): NATHALIE FRANCO SAVINO, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100650-48.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCIANA DA CONCEIÇÃO CANUTO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100873-93.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MANUEL DE SOUSA BARREIROS, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Luisa Magno Pires, patrona da parte JOSÉ MANUEL DE SOUSA BARREIROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101154-36.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMILIANO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101192-28.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA MONTEIRO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Líder Telecom, por deserção; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Claro S.A.; **Processo: AIRR - 101270-88.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAURO PEREIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101308-32.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIANNA VALERIO DE SA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101313-63.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RONISIO MARCELO NOVATO, Advogado: Jairo Mello Felipe Júnior, Advogada: Zilaine Ferreira Magrani, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101483-19.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): UILLIAN MORETE CHAVES, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): MUDA RIO - TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Maximiano de Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101867-42.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GIZELLE KARINE SANTOS RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000003-45.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Advogado: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): RACHEL GAZOLLA DE ANDRADE, Advogada: Flávia Marina de Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000144-33.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO SILVA SANTANA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000502-20.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AR VEÍCULOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JUSSARA CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000687-34.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERCI DA SILVA PERROT, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Tainá Garcia Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000791-96.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000814-22.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIO FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.;

Processo: AIRR - 1000844-61.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): LUCIANO MARTINS CHIESA, Advogado: Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001516-07.2016.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): MARIA INES DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Genovesi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001733-43.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAIR CASSIOLI FILHO, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1002241-84.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCY DANTAS GONSALVES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1002562-46.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDA DO CARMO ARAÚJO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 199-07.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS NAS EMPRESAS E INDÚSTRIAS DO SETOR PÚBLICO, ESTATAL E DO SETOR PRIVADO DO RAMO ENERGÉTICO DO PETRÓLEO EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, LAVRA, PRODUÇÃO, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS, ENERGIA EÓLICA, BIOENERGIA, BIODIESEL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICA FINA E SEUS DERIVADOS, PETROQUÍMICA E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS E SEUS DERIVADOS, OUTROS INSUMOS E PRODUTOS AFINS E SUAS ALUDIDAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, ECONÔMICAS, LOGÍSTICAS E DE SERVIÇOS NAS ÁREAS TERRESTRES E MARÍTIMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO-RN, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 244-60.2017.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 320-34.2017.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAYARA KEIKO TAKEI YOSHIE, Advogado: Jadson Piscinini Molina, Agravado(s): POLITÉCNICA S/S LTDA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): AGILIS TECNOLOGIA E



FUNDAÇÕES LTDA. - AGILIS TECNOLOGIA, Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 346-54.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERESINHA LINDAREI RIBEIRO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 455-77.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-27.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUSA COSTA COUTINHO, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 654-27.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Advogado: Fábio Soares Montenegro, Advogado: Jacques Resende Gonçalves Brunow de Carvalho, Advogado: Rafael Cardoso Barros Silveira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 818-36.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ELISANDRA CAIRES NASCIMENTO, Advogado: Luis Carlos da Fonseca, Agravado(s): EXCLUSIVA CELULARES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Willian Francis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1107-84.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogada: Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): JURANDYR FRANCISCO LIMA E OUTROS, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-81.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): JOSE CARMELO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1217-80.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s): EDSON BISPO DA SILVA, Advogado: Augusto César de Albuquerque Moraes, Advogado: Anderson do Amaral Lima Silva, Advogada: Umbelina de Cássia Albuquerque Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1233-20.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ARAUJO RAMOS, Advogado: Luís Henrique Saldanha Ramos,



Agravado(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogada: Priscila Lucena Veríssimo Barroso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Carlos Guedes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1278-24.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): LEOBERTO BRAGA VIEIRA, Advogada: Johanna Maria Redies, Advogada: Sarah de Weimar Thé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1295-63.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZA SATIE SAKAGUTI GRACIANO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1358-21.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DO CARMO VIEIRA MOURA - EPP, Advogada: Cleusa Amália Von Scharfen, Agravado(s): JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jucinei Bezerra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-83.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): LEOMAR ROSARIO PEREIRA, Advogada: Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1509-15.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1598-66.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, Advogado: Sandro Sventnickas, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Agravado(s): ALEX SANDER DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Josias Porto da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1697-43.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO ANDERSON ROCHA FURTADO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas filho, Agravado(s): STENIO MAIA DA SILVA EIRELI - ME, Advogado: Ronaldo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1847-71.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILMAR DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-04.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): IRENE SPILARI, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Miraselva; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10248-52.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Alison Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10514-30.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDO MAXEXPRESS LTDA, Advogado: Cesar Monteiro Boya, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10884-37.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Humberto de Moraes Junior, Agravado(s): JOSE ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10937-12.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ LIMA MACIEL, Advogado: Vinícius José Marques Gontijo, Advogada: Lilian Sandra Soares, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11033-46.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): EVANDRO DE MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11084-62.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JOSE EDUARDO CANAVEZ, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11094-30.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUBIA GIORDANE MARTINS GUIMARAES, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11416-49.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL DOUGLAS VITOR, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): POSTO ALPHA II LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11571-02.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravante (s) e Agravado (s): RENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE MINAS GERAIS, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE MENDES PIMENTEL, Advogada: Fernanda Scarpelli de Santana Kubitschek,



Agravado(s): COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Christian José de Alcântara, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Glayciene Luciano Cândido, Advogada: Fabiana Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11762-96.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11942-51.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): MARIA DIVINA ALVES, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12165-96.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DENILSON FERREIRA ALONSO, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 100103-63.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELA SIMÕES DE ARARIPE, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100349-41.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KELI CRISTINA REIS BARROS TOMAZ, Advogado: Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101368-22.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO RANGEL DOS SANTOS GESUALDI, Advogada: Keila de Andrade Chicralla, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Logato Pereira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101799-50.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEX SANTOS GOMES, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1000601-87.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): KEITH DAYANE FORTES SERRA, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): ALALZA GESTAO E SERVICOS EM TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA, Advogada: Luciene Cristine Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000803-92.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GNN GARAGENS LTDA - EPP, Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): SUYANNDRE TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000869-29.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIDICLEIA AZEVEDO SILVA, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001443-16.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA DIAS, Advogada: Maria Elaine Teles de Carvalho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001463-64.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EXPEDITO MARTINS ARAUJO, Advogado: Valter Leme Mariano Filho, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): CLARIANT S.A, Advogado: Rosângela Aderaldo Vitor, Advogado: Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001715-65.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravante (s) e Agravado (s): ISAC VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001940-73.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ERICA ANDREIA PEREIRA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002059-62.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DAIANE ANDREATO, Advogada: Lilian Taulil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-77.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SANDRA REGINA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429-76.2018.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADJA MARIA SOUTO MEDEIROS ROSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 524-80.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA EILA DOS SANTOS MATOS, Advogado: José Ale Júnior, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-93.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE DE SOUZA, Advogado: Alexandre Bruno Mendes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10043-45.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO BRIZZI, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10061-85.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CAPESTRANO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 303500-09.1999.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERALDO AGRA NOBRE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas falou pela parte ERALDO AGRA NOBRE.; **Processo: RR - 217100-26.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIAM ALCIDES LAGATA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 131700-46.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos



186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão das págs. 359/377 dos autos digitalizados, que deferiu a indenização por danos materiais e majorou a reparação por danos morais decorrentes do acidente do trabalho sofrido pela reclamante. Considerando que nem o recurso ordinário das págs. 291/303, tampouco o recurso de revista das págs. 417/427, ambos ofertados pelo reclamado, veiculam qualquer insurgência que já não se encontre preclusa, e tendo em conta que a reclamante não recorreu da decisão ora restaurada, não há a necessidade de retorno dos autos à origem para novo julgamento em sede de processo de conhecimento, nada havendo que se cogitar de desrespeito ao duplo grau de jurisdição. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas adicionais, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 118100-16.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 278600-23.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 278640-05.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): EDI DE SOUZA RUVENAL JÚNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35500-88.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON MOLINA ALAMON, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que ENGELMIG ELETRICA LTDA passe a constar como Recorrido; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 134600-07.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 510-77.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIANA PEREIRA FRÁGUAS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 555-26.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Victório Álvaro Coutinho



Rettori, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): DECISÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS À ERGONOMIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. CONDUTA ILÍCITA REGULARIZADA. TUTELA INIBITÓRIA DE EVENTUAL FUTURO DESCUMPRIMENTO DA LEI. MEDIDA PREVENTIVA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona da parte DECISÃO COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1418-98.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3187-67.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL HERMINIO DA SILVA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BOMBAZARO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 143-75.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO CAPISTRANO MOREIRA, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos LIQ CORP S.A. e THIAGO CAPISTRANO MOREIRA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telefônica Brasil S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 231-06.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS SANTOS DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. PLEITO SUCESSIVO AO DE REENQUADRAMENTO.", por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido sucessivo, como entender de direito.; **Processo: RR - 245-94.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrente(s): SUZANA DO CARMO FRANCO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 358-80.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA VARJAO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogada: Lucia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 820-66.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANICE DOARTE ANDERS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1618-36.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIA VALERIA THUM ROCHA, Advogado: Carlos Augusto Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBITELE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 2008-34.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENOVAR COMERCIO CELULARES LTDA - ME, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Recorrido(s): DORANICI FERREIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 8472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 489-85.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): MASTER BH 1 LTDA - ME, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TATIANA CRISTINA GOMES DE FREITAS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 1479-54.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACIELE SENA BORGES, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Recorrido(s): TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1806-30.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREZA HÉLIDA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive as decorrentes das diferenças da PLR) e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 135-91.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VAGNER SEBASTIAO DE SOUZA GARRIDO, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do



recurso.; **Processo: RR - 161-08.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS COSTA FARIAS, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Recorrido(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I do CPC; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 449-20.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Recorrido(s): RENILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1024-96.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Recorrido(s): JAIRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Petrobras sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1032-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JEMIMA VEIGA ARAÚJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 1482-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reversíveis ao FAT, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor ora rearbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2961-26.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de



Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte JBS S/A.; **Processo: RR - 11014-67.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Recorrido(s): EDYR DE MORAES CASTRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de auxílio-alimentação conforme disposto na CN 083/89 (105% do salário mínimo). Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante pelo juízo sentenciante.; **Processo: RR - 163-11.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): WELLINGTON VENTURA CHAVES, Advogado: Leandro Melo Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista", por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 221-25.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DANIELA BOTELHO FRAZÃO, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 365-04.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LILIA BESSA SERPA, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Recorrido(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 538-51.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Fernanda Paulino, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ABRAÃO XAVIER DA COSTA, Advogada: Rosemary Soares, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT;



II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Entes públicos", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação aos recorrentes. Prejudicada a análise de outros temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 803-59.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): RAMON GIL MOREIRA, Advogado: Hélio Geraldo dos Santos, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte CLARO S.A.; **Processo: RR - 803-08.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogada: Carolina Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 888-15.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSILENE SILVA MIRANDA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao tema "auxílio-alimentação". Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1284-05.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "depósitos do FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1343-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): JOHNNY DA SILVA SOUZA, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como



Recorrente FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO e Recorridos CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JOHNNY DA SILVA SOUZA e MUNICÍPIO DE SUZANO; ato contínuo, determinar que se certifique nos autos a não interposição de recurso, até o dia 12 de setembro de 2017, em relação ao acórdão publicado em 28 de junho de 2017, o qual julgou o recurso do MUNICÍPIO DE SUZANO; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2749-52.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CAMILLO MARTINS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora.; **Processo: RR - 3270-38.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3789-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIO DANIEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo falou pela parte MARCIO DANIEL DA SILVA AZEREDO.; **Processo: RR - 4117-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DAIANE AMADO FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 6513-56.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): TATIANE ROSA MELO BARBOSA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10067-60.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: DENILSON CINTRA DE MELO, Advogado: Raimundo Alberto Noronha, Recorrente e Recorrido: R. DE S. ALVES EIRELI E OUTROS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Washington Fernando Karam, Advogado: Fred Wilson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, ante a possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no que se refere ao arbitramento de indenização por danos materiais, na forma de lucros cessantes, enquanto durar o afastamento previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges falou pela parte R. DE S. ALVES EIRELI.; **Processo: RR - 10771-14.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): AMAURI GOMES MANSON JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 1.021, §4º DO CPC de 2015 - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por interposição de recurso infundado, prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: RR - 10783-39.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉA LUIZA DO NASCIMENTO, Advogada: Paula Costa Chaves, Advogada: Barbara Fernanda Napoleão, Recorrido(s): CONFEDERAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Advogada: Rogéria Guilherme Clemente, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Coelho Ordacgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10974-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DAIANI NOVAIS DA CONCEICAO, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11061-02.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11502-43.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MARIA DEOLINDA FEITOSA LISBOA, Advogado: Kyssya Teles Revoredo, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11631-27.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): ANA MARCIA FUKUHARA WATANABE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, consequentemente, afastar os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional nesse aspecto.; **Processo: RR - 11833-98.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): DIRLAY COSTA MACHADO, Advogado: Eugenio Luzia Mateus, Recorrido(s): IVANA MARIA MARQUES NASCIMENTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 20888-63.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): DEISE GOUVEA DE SENA, Advogada: Mônica Emília Gerke Spielmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1000800-57.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): ELIZABETE SOUZA PEREIRA, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 80-26.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte De Minas - IFNMG - segundo réu, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente.; **Processo: RR - 392-07.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSELANE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 471-93.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ALFREDO BATISTA DE LUCENA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação do art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu ao Reclamante o pagamento das horas in itinere. Observação 1: a Dra. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa falou pela parte SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.; **Processo: RR - 1026-74.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): LAERCIO ANTONIO ROSSETTO, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação a sua integração para todos os consectários legais.; **Processo: RR - 1055-64.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): RAIMUNDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 699/2004, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 135).; **Processo: RR - 1431-31.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PAMPLONA DE LIMA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE BARROS, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, considerando-se como devido, sobre a parte variável, apenas o adicional de horas extras, mantendo-se



a remuneração total (horas + adicional) sobre a parte fixa. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1896-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE CARLOS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Sérgio Luis Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em norma interna, observadas a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 10076-20.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BILLETS DO PARANA - LIGAS METALICAS EIRELI, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): SAMUEL CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Paula D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10684-84.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GILBERTO SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11611-66.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, anular o auto de infração. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, a cargo da União. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido.; **Processo: RR - 11772-47.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA LESSA, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11999-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICHARD PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a



reclamação.; **Processo: RR - 21238-14.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, indeferindo a pretensão da Reclamada de isenção do recolhimento do depósito recursal concedida à Reclamada, pelo TRT de origem, reconhece a deserção do recurso ordinário patronal, o que conduz ao motivo porque se não conhecimento do apelo, afastando-se, dessa forma, a concessão dos benefícios correlatos deferidos pelo TRT.; **Processo: RR - 21424-10.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CLEUSA ISABEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, excluindo-a do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 21532-03.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): JOSE NILSON PADILHA BUENO, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e por ofensa ao art. 100, caput, da CF/88, respectivamente quanto aos honorários de advogado e à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para (A) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e (B) deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69.; **Processo: RR - 21656-32.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares Borges, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Recorrido(s): VALDECIR KLAUS GERALDO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 21767-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL DE ARAUJO MENDES, Advogado: Roberto Piva Paim, Recorrido(s): ENDO SUL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CIRURGICO LTDA, Advogado: Giovani Agostini Saavedra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Víctor Alexandre Esteves de Castro falou pela parte ENDO SUL-



COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CIRURGICO LTDA.; **Processo: RR - 21787-49.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO PRIMO PRIMON, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FABIANA ALVES MORAES CORREA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO ACRE, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 301-29.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): ROGERIO ALVES TORRES, Advogado: Fabio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Recorrido(s): SR LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 455-40.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LUIZETE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrente e Recorrido: BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT seja feito como horas extras, observadas as repercussões legais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 641-55.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MARIA D'AJUDA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Delfino dos Santos, Advogada: Kamilla Barros Teixeira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.; **Processo: RR - 1771-93.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADAMOR BATISTA MOREIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido de reforma (fl. 347), condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas excedentes à 6ª diária, em 6 dias a cada mês, com adicional de 50%, observada a Súmula 264/TST, e reflexos nas parcelas que têm a remuneração como base de cálculo, inclusive no repouso semanal remunerado (Súmula 172/TST), em parcelas vencidas e vincendas, a partir de 1º.10.2014 (nos limites da causa de pedir e do pedido formulado na petição inicial - fls. 6/7 e 10, letra "a"), conforme se apurar em liquidação, com incidência de juros, na forma da lei; de correção monetária, nos termos da Súmula 381/TST; e dos descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a diretriz da Súmula 368/TST. São devidas custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1813-03.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO BERNARDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Jéssica dos Anjos, Advogado: Cassio Sperry, Advogada: Fernanda Dziedzic, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mayara Goncalves Lima, Advogado: Krys Machado Deucher, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, nos dias em que a jornada ultrapassou a sexta hora laborada e no período em que o Reclamante exerceu a função de caixa, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e pleiteados, conforme os demais critérios explicitados na sentença. Mantido o valor arbitrado a condenação.; **Processo: RR - 10073-60.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil.; **Processo: RR - 10350-94.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): SOLANGE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10527-29.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): KARLA PEREIRA CHELONI DUMAS, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 11232-60.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDERSOM BATISTA SABOIA, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.; **Processo: RR - 11646-55.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO CURTI, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços.; **Processo: RR - 11747-41.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Recorrido(s): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Goncalves Arantes, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente aos apontamentos de horas extras prestadas e à prestação habitual de trabalho extraordinário. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; **Processo: RR - 11919-62.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DUARTE DE ALMEIDA LUZA, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11948-08.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL APARECIDO ALVES, Advogado: Anderson Bueno de Godoy, Recorrido(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): DICA - LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL - EIRELI, Advogada: Isabel Moura do Nascimento, Recorrido(s): CONFREI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Ruben Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada.; **Processo: RR - 12100-63.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procuradora: Bruna Cristina Rocha de Paula, Recorrido(s): MAYSSON RODRIGO IGNACIO CAMPOS, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ADHOBE CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13010-76.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA BARBIERI, Advogado: Eduardo Salomão, Recorrido(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos temas subsequentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21756-04.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): DIONE DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 100593-19.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VIVO RIO, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Recorrido(s): MARIELA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100773-86.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SEBASTIAO MANOEL FILHO, Advogada: Roberta Costa de Oliveira, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 100960-79.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): RUI MIGUEL DA SILVA CAETANO, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Recorrido(s): HOSPITAL GERAL DE IPANEMA SMS/RJ, Recorrido(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UNIÃO. Prejudicada a análise dos temas subsequentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101062-91.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRILLA OZORIO CIVIDANIS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 944 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação para fins processuais, o valor de R\$ 25.000,00, com acréscimo de custas no importe de R\$ 500,00. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte PETRILLA OZORIO CIVIDANIS. Observação 2: A presidência da Terceira Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora da parte PETRILLA OZORIO CIVIDANIS. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A..; **Processo: RR - 101123-77.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): DAIANE RAMALHO DA CONCEICAO, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Recorrido(s): CONSORCIO RIO IMAGEM, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 101166-45.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS SALES DIAS E OUTROS, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelas Instâncias Ordinárias, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que aprecie a demanda como entender de direito, conforme fundamentos adotados nesta decisão, respeitada a prescrição parcial quinquenal. Resta prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 101300-31.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VALDIRENE PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo França Varon, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUNDAÇÃO CECIERJ. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 101334-26.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): LEILANE DOS REIS MONTEIRO, Advogado: Cláudio Roberto Ebner Júnior, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL



DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101398-44.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLY WENDORFF FRITZ JACQUES, Advogada: Luci da Silva Medeiros, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 101413-57.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGERIO MANCINI MARCONSIN, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 101761-75.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALESSANDRA GONCALVES MACIEL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1000320-56.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCIO JACINTO BELO, Advogada: Milene Ferreira Lima, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Praia Grande, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este reclamado, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos juros da mora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000625-45.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira,



Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1000998-97.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 1001303-81.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): TEREZA DE FATIMA FIRMINO VIEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 28-76.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Wagner Ykito kohatsu, Recorrido(s): JOSE CELESTINO DE ABREU, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78-31.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEZANDRO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Oséias Luiz Ferreira, Recorrido(s): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ailton Bueno da Silva, Recorrido(s): AÇAÍ DO MATO – I.G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Recorrido(s): RÁDIO MEGA 95 FM LTDA., Advogada: Alana Armeliato Machado, Recorrido(s): I.G. BAR E RESTAURANTE EIRELI E OUTRO, Advogado: José Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a primeira ré ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, nos limites do pedido da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescidos à condenação.; **Processo: RR - 318-67.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INACIO ALVES PEREIRA, Advogado: Gilson Regis Comar, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Advogado: Wagner Liporini, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus reflexos legais e pleiteados.; **Processo: RR -**



600-84.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO ARRUDA, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Recorrido(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Advogado: Rafael Paes Vieira, Advogado: Haroldo Alves de Lima, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 703-81.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WELLINGTON DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 927 do Código Civil; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 774-06.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMMME, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Recorrido(s): CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Cunha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 219/III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação do Sindicato no pagamento de honorários sucumbenciais.; **Processo: RR - 903-37.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALFREDO CORREIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): OGMO - ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - férias indenizadas - imposto de renda - não incidência", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a ré à devolução dos valores indevidamente retidos do pagamento de férias indenizadas a título de imposto de renda, considerando o período não prescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 962-78.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALCENIR HELVECIO DA SILVA GOMES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O. Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apuração em liquidação de sentença, excluídos o terço constitucional e o abono pecuniário pagos no prazo legal, observada a prescrição quinquenal declarada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1018-15.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMIR JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Rita Karla Braga Cadena, Recorrido(s): COMPASS MINERALS AMERICA DO



SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 422 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se reconheceu o direito à estabilidade pré-aposentadoria e, em consequência, condenou-se a Reclamada à reintegração do Reclamante e ao pagamento de indenização correspondente ao período estável até a reintegração, mantendo-se os demais critérios e repercussões da condenação ali fixadas, inclusive o pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219/I/TST).; **Processo: RR - 1067-46.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOMINGO LEANDRO DA COSTA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1091-75.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRIAN APARECIDA CARRARO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luis Pereira Ramos, Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogada: Paola Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1241-45.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARACRUZ, Procurador: Diego Gaigher Garcia, Recorrido(s): KLELSON ANTONIO ESQUIROLI, Advogado: Carlos Eduardo Lyra de Oliveira, Recorrido(s): SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Aracruz. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1262-83.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNALDO SANTOS CANTILINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final do item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente a 12 meses de trabalho e consectários legais.; **Processo: RR - 1354-81.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao auxílio alimentação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1503-31.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PHILIPPE DALLA BERNARDINA, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos à promoção vertical. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, dispensada, na forma da lei (declaração de pobreza à fl. 13 do pdf). Valor da causa arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte PHILIPPE DALLA BERNARDINA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1802-77.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEO LETO PAEGLE, Advogado: Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 10116-59.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SÍLVIA HELENA MESSIAS MATOS, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10423-18.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): JOAQUIM ANICIO DE ASSIS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilização da recorrente e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10442-15.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDEPENDÊNCIA TRADE HOTEL LTDA., Advogado: Márcio Francisco de Paula Moreira, Recorrido(s): ALLEM JOSE MARQUES DA CRUZ, Advogado: Guilherme Maia Frederico, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada, no tocante à matéria "intervalo intrajornada", julgando o mérito conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10504-67.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Recorrido(s): TARGET EDUCACIONAL EIRELI - EPP, Advogado: Lucas Henrique Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, por todo o interregno contratual, a ser calculado com base no salário mínimo, com os reflexos legais postulados. Honorários periciais no importe de R\$1.000,00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no montante de R\$ 200,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 10695-61.2017.5.15.0038 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIENE APARECIDA BOZEDA DIAS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Fernando Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 372/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu as diferenças salariais devidas pela incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada.; **Processo: RR - 20184-79.2017.5.04.0701 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE AVILA MACHADO, Advogado: Rodrigo Costa Argenta, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.;

Processo: RR - 100817-51.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobrás sobre os débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.;

Processo: RR - 1000584-79.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Recorrido(s): GANT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Maria Madalena Antunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: RR - 1001144-54.2017.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): IDACI DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Ricardo Coutinho de Lima, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este reclamado, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1001456-24.2017.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): SUELI CAMARGO, Advogado: José Mourão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Ribeirão Pires, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;



1001572-16.2017.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Valéria Sabino Rossetto, Recorrente e Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 1001648-48.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ROSANA GERALDA MARQUES, Advogado: Roseclea de Sousa Fonseca Bastos, Recorrido(s): SPANIW SERVICOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 145900-38.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILUCIA DE ROSS MOSER, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 665-52.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FILIPE BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado BANCO BRADESCO S.A.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20333-38.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERMINA GONCALVES LIPERT, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20335-26.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ALEJANDRO VARELA BUSCA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 643-67.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CAVALLIERI, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 750-98.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): VILMA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 922-71.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE



TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10977-50.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELSON CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11125-80.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11306-15.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO AFONSO BRAZ FILHO, Advogado: Diogo Feilo Garcia, Advogada: Thereza Raquel Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11516-17.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DA PAZ PEREIRA DUARTE, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CON SERVICE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Valéria Cristina de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11564-65.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOYCE DOS SANTOS COLOMBO, Advogada: Camila Castelo Branco Machado Pereira, Agravado(s): HISING EMPREENDEMENTOS LTDA EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25129-09.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): JONAS CARLOS FIGUEIREDO DE ABREU, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001044-86.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEGAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA., Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 92-92.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1549-07.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino



da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1934-36.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDAIR JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SAN REMO LTDA., Advogado: Fabiola Furtado Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2247-68.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Valéria Del Vigna de Almeida, Agravado(s): WILSON LUIZ AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Igor Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10038-74.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-ARR - 10330-21.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): ARIENE SILVANO SOUZA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Advogado: Anderson Máximo Munhoz, Advogado: Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10620-87.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10998-42.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: Ag-AIRR - 11098-12.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11471-95.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, Advogado: Alessandro Batista Batella, Agravado(s): ROGERIA MARA LOPES ROCHA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11923-91.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): WESLEN FABIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): C.R. DE S. TEIXEIRA TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogada: Patrícia Veltre, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12059-10.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cleyder Castro Corrêa, Advogado: Admilson Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 20484-06.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21351-34.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JOSE LUCIANO SOUZA DA ROSA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21429-44.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): DANIELA LAGUNA DA SILVA, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 130213-06.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEXPAR – TEXTIL DA PARAIBA S.A., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Sarmiento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 131593-45.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO PAULO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o autor ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 242-10.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): WILLIAN BRUNO LUIZ, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-62.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAPIDO RORAIMA LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): JONNEY SILVA DIAS, Advogado: Carlos Sílvio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 753-34.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ELISABETE KIOKO IZUMIDA IMAMURA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1172-68.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EZEQUIEL DE LIMA VIEIRA,



Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1537-39.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): EDSON PEGADO DA SILVA, Advogado: Rashid de Góis Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11085-46.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE ELIAS GHORAYEB, Advogado: João Bosco Alexandrino, Agravado(s): ADMILSON VICENTE E OUTRO, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): FRATELLO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Claison Souza Braga, Agravado(s): ESTHER DA COSTA PIRES, Advogado: Maria Fernanda Guimaraes de Castro, Agravado(s): JOSÉ CAETANOPINTO, Advogado: Leonardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11246-68.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 100857-62.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101105-75.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): CLAUDECIR DE SOUZA CRUZ, Advogado: Arley de Sant'Anna Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101293-48.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUÉ FERREIRA DE MATOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101663-92.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s): LADCI DE ASSIS GOMES, Advogada: Lúcia Vieira Soares, Advogada: Ana Carolina Coutinho Fontenla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000546-59.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ CARLOS CAVAGLONI, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ARC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o autor ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1002170-72.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CITRON CENTRO CULTURAL RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 706-49.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ADRIANA AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 906-50.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): DAVID LOPES DA SILVA, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Massa Falida de Benetex ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10018-49.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEOPOLDINA JANUARIA DA COSTA, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a autora ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10033-88.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE RODRIGUES JUSTINO, Advogado: Eugenio Kneip Ramos, Advogada: Bárbara Junqueira Martins Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Yegros Martins Malta, Advogada: Alessandra Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10368-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): VINYCIUS TURATTI DA COSTA, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogada: Bruna da Silva Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado: Fabio Previero Schaefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).Observação 1: a Dra. Carolina Razera, patrona da parte UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10435-49.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Lívio Lacerda Rocha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.; **Processo: Ag-RR - 11768-47.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ELANE DE JESUS, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: por



unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100945-18.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JORGE ALVES MARAU, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1000555-02.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA GOMES, Advogada: Idelzuite Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: ARR - 101600-83.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CELESTINO DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio César Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho - valor da condenação" e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar a indenização por danos morais decorrentes do comprometimento total e irreversível da capacidade laborativa do autor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, ora acrescido à condenação.Observação 1: a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima falou pela parte QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.; **Processo: ARR - 1009-07.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA ROCHA DE GODOI, Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 782-78.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANE PENHA DA SILVA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1162-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ICARO CHIARADIA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrido(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I) exercer o



juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1699-86.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAB ELIAS MARCAL DOS SANTO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Integral Engenharia; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: ARR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade 1 - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTOS À FUNCEF INCIDENTES SOBRE A CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, com base na teoria da causa madura, determinar que a CEF recolha à FUNCEF as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais deferidas na presente reclamação trabalhista (CTVA), a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática e do cálculo atuarial somente a cargo da patrocinadora, sendo a cota-parte do reclamante pelo valor histórico, conforme a jurisprudência desta Corte Superior, observado o regulamento; 2 - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema inadmitido, nos termos da fundamentação.; **Processo: ARR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ineficácia da adesão da autora ao novo plano de cargos de salários da ré, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas, com reflexos, no período em que a demandante ocupou cargos enquadrados no § 2º do art. 224 da CLT, após 30.6.2008 e dentro do período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 591-84.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILSON PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 617-66.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROQUE ODIL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Anelise



Cancian Cocco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito de diferenças de suplementação provisória de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário do Reclamante, conforme entender de direito; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 897-85.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 375-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 467-97.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE MORESCO, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 803-69.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA.; **Processo: ARR - 1623-68.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATO DO ROSÁRIO RIBAS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III) não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO.; **Processo: ARR - 10025-40.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO HERNANDES OLIVA MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10116-23.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10240-47.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO DE PAULA E SILVA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A.; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do art. 1º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, de trinta minutos a cada quatro horas de direção ininterrupta, relativos à concessão irregular do intervalo previsto no art. 235-D, I, da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 12.619/12.; **Processo: ARR - 11014-86.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrente(s): CECÍLIO MENDES DO SACRAMENTO, Advogado: Miriam Dalila Loffler de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO JOSÉ URENHA SERRANA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Henrique Manoel, Agravado(s) e Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados e Recorridos CASSIO JOSÉ URENHA SERRANA - ME, EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SUZANO S.A. e URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 260355/2019-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 11905-70.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Henrique Aparecido Casarotto, Agravado(s) e Recorrido(s):



MARCOS PAULO FERREIRA, Advogado: Daniele Domingos Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré, porquanto deserto; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; III) conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame do pleito de descon sideração da personalidade jurídica da primeira ré suscitado no recurso de revista e renovado em sede de agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20555-91.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LEITES DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20703-47.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA DA ROSA TRINDADE, Advogado: Giovane Édio Trein, Advogado: Luiz Antonio Krausen, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e, II) a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 21244-19.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JONATHAS SILVA CHAVES DE VARGAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravante e Recorrido JONATHAS SILVA CHAVES DE VARGAS; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - Indeferir a renúncia sobre o direito aos honorários advocatícios, ante a falta de poderes especiais do advogado, na forma do art. 105/CPC; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 21474-82.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA ESCOBAR VARGAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21522-38.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ARIAS LOPES, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21558-68.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ABECH, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; II) conhecer do recurso de revista do Banco quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 245-69.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Advogada: Érika Lula Machado Nery, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, indeferir a tutela de urgência pleiteada.; **Processo: ARR - 585-10.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIL DA VITORIA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 758-34.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Isaque Amâncio de Mello, Agravado(s): MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Izabel Penteadó, Agravado(s): VILA FLORESTA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Agravado(s): REINILSON NERES VASCONCELOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da SANED, por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da SANED, por intempestivo.; **Processo: ARR - 968-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SILVIO NOGUEIRA, Advogado: José Helvécio Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vínculo empregatício - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 3ª Região e, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que compete aos reclamados o ônus de comprovar que a prestação de serviços ocorreu em moldes diversos daqueles



preconizados no art. 3º da CLT, prosseguir no exame do recurso ordinário da primeira ré, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas presentes no apelo. Observação 1: o Dr. José Helvécio Ferreira da Silva falou pela parte PAULO SILVIO NOGUEIRA.; **Processo: ARR - 1161-39.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno normativo quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1516-35.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSI MARI CONTE, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Larissa Bonfim Xavier da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 1917-13.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DENISE DENARDI DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença, e III - conhecer do recurso de revista do Município de Curitiba quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Curitiba, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11743-75.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA BORGES EVANGELISTA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO FEMININA ARARAQUARENSE DE VOLEIBOL A.F.A.V., Advogada: Renata Siqueira Ruzene, Agravado(s) e Recorrido(s): FUND DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Alexandre Von Beszedits, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 11942-72.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Advogado: Fabian Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20373-13.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA NUNES, Advogada: Fabíola Ott Sabóia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20977-06.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIBIDES DOS SANTOS, Advogado: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21170-89.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ENELITA DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º, do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 21385-16.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento, II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21532-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM CAMPOS MARQUES WIERZBICKI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho - compensação dos lucros cessantes reconhecidos na presente reclamação com os valores percebidos pela trabalhadora por força da cláusula 28ª da CCT, a título de complementação do benefício previdenciário" e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação da indenização por danos materiais decorrentes do acidente do trabalho com os valores percebidos pela



autora em razão da cláusula 28ª da CCT.Observação 1: a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho falou pela parte MIRIAM CAMPOS MARQUES WIERZBICKI.; **Processo: ARR - 360-10.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENO MONTEIRO NEVES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Eduardo Barros Conceicao, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): CLIVIO PIMENTEL JÚNIOR - ME, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 536-36.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aline Alves Cardoso, Advogado: Aline Elias Lasneaux, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSYKA SANTOS LESSA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação por danos morais.; **Processo: ARR - 755-83.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA AMORIM, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Consórcio MGT, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Macau/RN e determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho que respondam pela cidade de Itajaí/SC. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: ARR - 1187-26.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou o réu ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Com o intuito de se evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do quantum reparatório do dano moral coletivo, porque questionado pelo reclamado em seu recurso ordinário.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: ARR - 10340-36.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAYA ANTONIA DE QUEIROZ DUARTE, Advogado: Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mogi Mirim; e II - não conhecer do recurso de revista do Município de Mogi Mirim.; **Processo: ARR - 10813-94.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIRA NADIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Marden Afonso Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 11142-21.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA MARIA DA SILVA FILHA, Advogado: Wilson Teixeira, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 13015-33.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE HUMBERTO PEREIRA, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Alumínio, por ausência de transcendência; II) conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a norma coletiva pela qual se fixou o labor em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a ré ao pagamento das horas extras que excederem a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal, utilizando-se o divisor 180, com a observância da hora noturna reduzida se houver, com os respectivos adicionais e reflexos, especialmente em relação aos repousos semanais remunerados e ao FGTS, sendo deduzidas as horas extras comprovadamente pagas, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 20767-64.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA CELEDIR BORGES, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto às matérias não recebidas pelo despacho de admissibilidade; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema recebido pelo despacho (honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 100563-94.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100864-72.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS VELOSO, Advogado: Rosaura Tavares de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro e, III - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 101058-03.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACEMA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 101426-29.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS GIORI FERRAO, Advogada: Daniela Pestana Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101443-50.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANIA NUNES DA CRUZ, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s) e Recorrido(s): COROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Ivan Furlan, Advogada: Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização prevista no art. 477, §8º, da CLT.; **Processo: ARR - 101584-35.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS TERRA, Advogado: Sérgio Henrique Paes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000866-92.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE FABIANO DO NASCIMENTO LOPEZ, Advogado: Lourenço Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001125-23.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GLENIO FERREIRA ALVES, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto à "preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova pericial", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001996-64.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRAUDEMIR RIBEIRO, Advogado: Pascoalino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RLC RIO QUALITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada:



Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista somente quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços não configurado - mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços não configurado - mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a 2ª ré, ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação.; **Processo: ARR - 1002390-98.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à indenização por dano moral, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).; **Processo: ARR - 20-16.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIANE ESTER GONSALVES, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera na empresa até o início da jornada e o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte, como horas extraordinárias, desde que ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 237-95.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE RIBAMAR MENDONCA CRUZ, Advogado: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da Transpetro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: ARR - 357-13.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s):



JEFFERSON ROBERTO BARBOSA, Advogado: Ailton Antonio de Macedo Paranhos, Agravado(s) e Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Tais Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere", por violação do art. 6º, "caput", da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de horas "in itinere" a limitação imposta pelo TRT da 12ª Região. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao cômputo das horas "in itinere" para apuração do intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido.; **Processo: ARR - 1490-36.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA SILVA DE FREITAS SOARES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos do pedido de letra "c" item "1", da inicial, como se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, pela reclamada.Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado falou pela parte ADRIANA SILVA DE FREITAS SOARES.; **Processo: ARR - 100580-94.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA LIMA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Souza Santos, Advogado: Paulo Roberto Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 1000279-63.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO SILVA CUNHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1001041-36.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR ALVES DE LIMA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de



instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula nº 374/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente do pedido referente à aplicação dos benefícios previstos nas normas coletivas do sindicato dos empregados em empresas de vigilância, segurança e similares de São Paulo - SEEVISSP. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10178-55.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMAR FERRAZ DA SILVA, Advogado: Ronaldo Marinho, Advogada: Juliana Caroline de Souza Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 23400-20.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GLAUCIA CRUZ HEGNER, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para, sanando as omissões apontadas e com efeito modificativo apenas em relação à fonte de custeio e à reserva matemática determinar: a) quanto à fonte de custeio, que sejam recolhidas as cotas partes tanto do trabalhador quanto da patrocinadora, observado o valor histórico para a contribuição do empregado, enquanto a contribuição da patrocinadora (CEF) englobará a diferença atuarial, com juros e correção monetária, conforme for apurado em liquidação; b) quanto à reserva matemática, determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora - CEF.; **Processo: ED-ARR - 985-34.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO RAMOS FARIAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2971-39.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GEOVANA GABEL BAPTISTA DEBACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 3470-42.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GABRIELA WUINTT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 2087-90.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JENNIFFER BIANCHI SANTOS PIVOTTO, Advogada: Bárbara Bianchi Pivotto, Embargado(a): IADORIVALDO DE MELLO RODRIGUES, Advogada: GIOVANNA SILVA LOBANCO, Embargado(a): LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES, Advogado: RICARDO MUSEGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 233-05.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Mário de Araújo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): JACIARA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Embargado(a): COOPPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, Advogado: Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1743-87.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ROSS FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17786-34.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 21300-74.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henry Luciano Maggi, Embargado(a): GUIOMAR ANTUNES MACIEL, Advogado: Edson de Carli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 180300-86.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Embargado(a): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1568-86.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): SIRLENE PAULA DA SILVA, Advogado: José Bastos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o dispositivo do acórdão embargado para que conste: "...dar-lhe provimento para: a) considerar inválido o acordo de compensação tácito e condenar a ré ao pagamento do adicional legal de horas extras a partir da oitava hora diária de trabalho, devendo ser apuradas levando em consideração o período de 11/7/2009 a 1º/5/2013; e b) condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras, devendo ser apuradas levando em consideração o período de 11/7/2009 a 1º/5/2013."; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1000-70.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DJAN MACHADO BATISTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10488-62.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SALATIEL FREITAS DA COSTA, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10876-18.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jose Marcos da C. Abreu, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11361-70.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELAINE BARROSO DOMINGOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11462-91.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20211-45.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ANTENOR PACHECO NETTO, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20791-70.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENIO GERALDO THOMAS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para: I) sanar erro material, apenas para excluir da fundamentação do acórdão embargado a frase: "Assim, determino o restabelecimento da r. sentença, no aspecto." (pág. 1212); II) suprimindo omissão, com efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado e alterar o dispositivo da decisão embargada, a fim de que conste também o deferimento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; e, III) determinar o recolhimento a título de fonte de custeio das cotas-partes tanto do autor quanto do banco patrocinador, bem como determinar que a diferença atuarial (reserva matemática) deve ser suportada pelo Banco do Brasil, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 24712-14.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): BARTOLO BENITES, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 130116-42.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Lívio da Silva Mariaano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 417-66.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão,



Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10382-68.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIANCA VIEIRA BRAGA, Advogado: Thiago Queiroz, Embargado(a): ÓLEO ORIENTAL LTDA., Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10775-22.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANO TEODOLINO, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Embargado(a): ARRANHADINHO MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100689-79.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICTOR HUGO DA COSTA E SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Jonatas Neves da Silva Vianna Guimaraes, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1000640-45.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: YUCA CECILIA ANA SAKUMA ANDRADE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 252-88.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILLIAM CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Embargado(a): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 241-17.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): MORGANA MARIA MICHELS ZANONI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogada: Gabriela Custódio de Medeiros, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 669-38.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): KATIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Mozart Luis N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos, dentre os quais 263 (duzentos e sessenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

72

três) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma